



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.654, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

(Dispõe sobre a extinção da Empresa Pública Municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da vigente legislação, a extinguir a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MOGI DAS CRUZES - CODEMO, empresa cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 2.497, de 27 de novembro de 1979, para execução de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação das que se apresentam em processo de deterioração e ainda, o desempenho de atividades sócio-econômicas de peculiar interesse do Município, e que foi constituída nos termos dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 922, de 26 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - Concretizada a liquidação da CODEMO, ficarão automaticamente extintos os cargos que compõem a Diretoria Executiva, a que se refere o artigo 9º, da Lei nº 2.494/79.

Art. 2º - Em decorrência da extinção a que alude o artigo anterior, os bens imóveis, materiais, equipamentos, veículos, receitas, direitos e obrigações, integrantes do acervo da empresa pública, passarão ao patrimônio do Município e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Governo, que promoverá a sua redistribuição a outros órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - A Prefeitura sucederá a Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias.

§ 1º - O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos contratos em vigor, celebrados pela CODEMO, podendo, inclusive, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

§ 2º - A Prefeitura adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pela CODEMO, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.654/97 - FLS. 2

Art. 4º - Os empregados em exercício na Companhia de Desenvolvimento de Mogi das Cruzes - CODEMO, ora em extinção, serão transferidos em caráter definitivo, para o Quadro de Pessoal Variável em extinção da Prefeitura, que fica criado para esse fim e integrado na estrutura funcional da Municipalidade, mediante ato do Poder Executivo, assegurados todos os direitos trabalhistas até aqui por eles adquiridos.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam criadas as funções constantes da Tabela "I", que integra a presente lei, lotadas na Secretaria de Governo, para posterior aproveitamento em outras áreas de atuação da Municipalidade, às quais serão transformadas em cargos, quando de sua vacância, ou a fim de atender o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - A permanência desses servidores nas funções ora criadas, será mantida até que os seus ocupantes sejam submetidos ao concurso público, a ser realizado na forma da lei.

Art. 6º - O pagamento dos salários dos empregados da CODEMO transferidos para a Prefeitura, será realizado com base na Tabela "II", anexa, que fica aprovada.

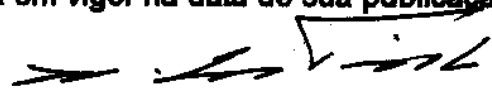
Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de prêmios-função aos servidores que exercerem suas atividades nas áreas de atuação constantes da Tabela "II", que integra a presente lei, que ficam criados.

Art. 8º - O Poder Executivo é autorizado a suplementar as dotações próprias até o limite do passivo apurado no balanço de encerramento, utilizando-se para tanto, recursos provenientes de anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei deverão onerar as dotações próprias do orçamento.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as demais providências necessárias para a efetivação do objeto da presente lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



LEI Nº 4.654/97 - FLS. 03


ARISTIDES CUNHA FILHO
Secretário Municipal
de Saúde


EDUARDO LOPES
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e
Turismo


**ITYS FIDES BUENO DE
TOLEDO JÚNIOR**
Secretário Municipal de Trânsito,
Transporte e Urbanização


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para
Assuntos Jurídicos

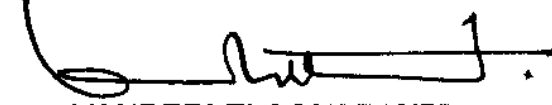

LUCAS TADEU GOMES
Secretário Municipal de Finanças


MELQUÍADES MACHADO PORTELA
Secretário Municipal de
Promoção Social


**OLAVO APARECIDO ARRUDA
D'ÂMARA**
Secretário Municipal de Educação


OSVALDO CRESPO DE ABREU
Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos


TAKASHI NAKAGAWA
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de
agosto de 1997.

